

Ricardo Ferreira da Silva

De: GIGOVCA04 - Comunicação Eletrônica Operacional
Enviado em: sexta-feira, 11 de junho de 2021 11:09
Para: felipebalbino014@gmail.com; vando.figueredo@gmail.com;
vando@vsconsultoria.com; bettoabreu75@gmail.com;
gabinete.pmc.pe@gmail.com; samuelloboenharia@gmail.com
Cc: GIGOVCA - GE Governo Caruaru/PE; GIGOVCA05 - Normas e
Padrões/TTS/AT/SINAPI; GIGOVCA09 - Representante CAIXA
Assunto: CE GIGOV/CA 1327/2021 - PM CONDADO - CAIXA - Contrato de Repasse
OGU MDR 866958/2018 - Operação 1053617-90 - Ofício de Crédito de
Recursos - OBTV
Anexos: OF 404_2021 - PM CONDADO - 1053617-90 - Ofício de Credito de
Recursos.pdf

À
Prefeitura Municipal de CONDADO

Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União
Ref.: Contrato de Repasse OGU MDR 866958/2018 - Operação 1053617-90

Senhor Prefeito Municipal,

1. Conforme e-mail enviado anteriormente, notificamos o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 07/06/2021, no valor de R\$ 73.142,86 (setenta e três mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), destinados a esse Município, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 866958/2018, Operação 1053617-90, assinado em 26/11/2018, no âmbito do Programa Planejamento Urbano, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem por objeto: pavimentação em paralelepípedos de ruas do município de condado-pe.
2. Ressaltamos que os recursos de todos os Contratos de Repasse/Termos de Referência assinados a partir de 2013 devem ser aplicados em Conta Poupança/FIC através do módulo OBTV do Portal de Convênios, conforme Decreto nº 7.641 de 12/12/2011. Assim seguem links de orientações quanto à operacionalização OBTV.

| | |
|---------------------------|---|
| Legislação | http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7641.htm |
| Passo a Passo Conveniente | https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Orientacao_Passo_a_Passo_OBTV_Conveniente |

3. Salientamos ainda que esses recursos, conforme Art. 54, §1º, incisos I e II da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo contratado/tomador em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4. Portanto se o crédito em referência for utilizado para pagamento de fornecedor(es)/tributos após 06/07/2021 a prefeitura deverá solicitar a partir do Portal de Convênios (SICONV) a aplicação do recurso em poupança.
5. No caso de utilização do crédito em até 06/07/2021, não haverá necessidade de solicitação de aplicação do recurso em FIC, pois a aplicação em fundo ocorrerá automaticamente.
6. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

RICARDO FERREIRA DA SILVA
Assistente Júnior
Gerência Executiva de Governo Caruaru/PE

CARLOS FARIAS DA SILVA JUNIOR
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Caruaru/PE